Proc. Administrativo 46- 3.820/2026

De: Adalto S. - IMPAR-CAP

Para: IMPAR - IMPAR - A/C Reynaldo M.

Data: 28/07/2026 às 11:05:33

Setores envolvidos:

IMPAR, IMPAR-CI, IMPAR-DADM, IMPAR-DFIN, IMPAR-CAP, IMPAR-TI, IMPAR-CONT, SICAP-LCO IMPAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET CORPORATIVA E TELEFONIA DIGITAL.

Segue o Contrato de prestação de serviços.

_

Adalto Bezerra de Sousa
Assessor Técnico II - Divisão de Compras Serviços e Licitações do IMPAR.

Anexos:
Contrato_n_003_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4 e informe o código 7B0B-206A-7177-E4D4

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026.

PROCESSO 1DOC N°3.820/2026.

DISPENSA DE ELETRÔNICA N°008/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações com fornecimento de Internet via Link Dedicado e Telefonia Digital (VoIP), de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Aviso de Dispensa n°008/2026.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR.

CONTRATADA: ABS4 SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ: 51.946.071/0001-12.

VALOR DO CONTRATO: R$7.728,00 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: Gestão/Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ARAGUAÍNA-TO, Fonte de Recursos: 1802111000000, Funcional Programática: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.13, Ficha: 20260688, Nomenclatura: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

NOTA DE EMPENHO: 7965.

Termo de Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, e a empresa ABS4 Soluções Engenharia LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.664.384/0001-72**, com sede na Rua 1° de Janeiro, nº 1.216, Centro, Araguaína/TO, CEP 77.803-140, neste ato representada pelo seu Presidente Reynaldo Ferreira de Melo, nomeado por força da Portaria nº 061/2026, portador da Cédula de Identidade RG nº 779773 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.941.721.53, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ABS4 SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ: 51.946.071/0001-12, com sede na Quadra ARSE 13, AL 02, QI G, Lote 17, nº SN, Sala 01, Plano Diretor Sul, CEP 77020-102, Palmas - TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 02.535.916/0001-71, neste ato representada por seu representante legal senhor(a) Beatriz Ramos da Silva, Cédula de Identidade nº 1518346 – SSP/TO e CPF nº 042.378.531-10, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4 e informe o código 7B0B-206A-7177-E4D4

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de conectividade à internet por meio de Link Dedicado e de solução de Telefonia Digital via protocolo VoIP (Voice over IP), para atender às necessidades operacionais e de comunicação do IMPAR:

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Aviso.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, incluindo a instalação dos circuitos físicos de dados, canais de voz e entrega dos blocos de IP, ocorrerá na sede do IMPAR, localizada em Araguaína/TO, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

2.2. O fornecimento de hardware em regime de comodato por parte da CONTRATADA limita-se estritamente a:

2.2.1. 01 (um) Equipamento Roteador Wi-Fi, compatível com a velocidade e demanda do link contratado;

2.2.2. 01 (um) Equipamento Adaptador de Linhas VoIP (ATA), para conversão e integração dos canais de voz digital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4 e informe o código 7B0B-206A-7177-E4D4

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1 O valor total da presente contratação para o período de 12 (dose) meses é de R$7.728,00 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais).

4.1.1 O valor mensal da presente contratação é de R$644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

1- DESCRIÇÃO DA DESPESA				
Especificação	**Und.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
Prestação de Serviço de Conectividade à Internet via Link Dedicado Corporativo (Circuito de Fibra Óptica, Simétrico, com no mínimo 03 IPs Fixos e Roteador em Comodato).	Serv.	12 meses	R$450,00	R$5.400,00
Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Digital (VoIP) compreendendo 01 (uma) Linha Digital (Tronco SIP), Franquia de Minutos e Configuração de Ramais com Ativos em Comodato	Serv.	12 meses	R$194,00	R$2.328,00
		TOTAL	R$644,00	R$7.728,00
		TOTAL GERAL		R$7.728,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes a taxas de instalação, ativação, fornecimento em comodato de 01 (um) roteador Wi-Fi e 01 (um) adaptador VoIP, integração com a rede atual do contratante, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Aviso de Dispensa n°008/2026 e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 7965, no valor de R$7.728,00 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais), onerando a dotação orçamentária nº 3.3.90.40.13, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 60 (sessenta) dias.

4.5 Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4 e informe o código 7B0B-206A-7177-E4D4

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel, contínua e integral realização dos serviços de conectividade e telefonia;

b) Garantir a disponibilidade permanente do link de internet e dos canais VoIP, respeitando rigidamente os índices mínimos de SLA acordados no Termo de Referência;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Aviso de Dispensa n°008/2026;

d) Fornecer suporte técnico local e remoto especializado 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para resolução de falhas de conectividade ou indisponibilidade de linhas telefônicas;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os técnicos e funcionários credenciados para realizar manutenções físicas na sede do Instituto;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação nas etapas de passagem de cabos/fibra óptica ou fusão;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial;

i) Responsabilizar-se pela segurança lógica dos circuitos entregues e pelo sigilo das comunicações telefônicas, em conformidade com as regulamentações da ANATEL e LGPD;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à infraestrutura física da CONTRATANTE ou a terceiros;

K) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo as outorgas/licenças aplicáveis emitidas pela ANATEL.

5.2 A CONTRATADA **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. Acaso a Administração Pública entenda necessária ou possível a subcontratação para o objeto, deverá observar as normas previstas §9º do art. 67 e no art. 122, ambos da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4 e informe o código 7B0B-206A-7177-E4D4

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Dispensa n°008/2026, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA imediatamente a ocorrência de quedas no link ou falhas de completamento de chamadas VoIP;

c) Proporcionar todas as condições físicas e de infraestrutura necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o acesso dos técnicos às salas de CPD, racks e shafts técnicos;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) Efetuar os pagamentos devidos nas datas aprazadas;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato;

j) Atestar mensalmente a regularidade e os relatórios gráficos de consumo/disponibilidade do link e da telefonia;

k) Ordenar a imediata substituição de funcionário ou suporte técnico da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização, bem assim a substituição do roteador Wi-Fi ou adaptador VoIP em comodato que apresentarem defeitos.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar testes de tráfego, vazão (throughput) e auditorias nos sistemas de bilhetagem de chamadas telefônicas.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal devidamente atestada.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada (correção de relatórios de tráfego, envio de certidões), a fluência do prazo será interrompida

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4 e informe o código 7B0B-206A-7177-E4D4

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira;

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a prestação mensal contínua do circuito, mediante apresentação da nota fiscal de serviços de telecomunicações aplicável.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de Araguaína, deverá ser apresentada prova de inscrição no Cadastro de Empresas do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, quando couber incidência tributária local;

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior (nas hipóteses aplicáveis), o valor tributário devido será retido na fonte por ocasião de cada pagamento;

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 O pagamento será efetuado pelo IMPAR no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recepção e atesto da Nota Fiscal, condicionado a:

a) Aprovação do serviço pelo Fiscal do Processo, que verificará a conformidade com as normas do INMETRO e do Termo de Referência, ANEXO I do Aviso de Dispensa n°008/2026;

b) Apresentação da Nota Fiscal contendo a descrição detalhada dos itens e valores unitários;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4 e informe o código 7B0B-206A-7177-E4D4

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 258/2024, e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014,** e resoluções vigentes da ANATEL.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei Federal 14.133/2021**.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do **art. 125 da Lei Federal 14.133/2021**.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços de Link Dedicado e Telefonia VoIP será feita conforme as métricas e especificações estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Aviso de Dispensa n°008/2026.

9.2 A execução dos serviços deverá ser atestada mensalmente pelo fiscal do contrato com base nos relatórios de estabilidade, latência, perda de pacotes e jitter gerados pelas ferramentas de monitoramento (como MRTG, Zabbix ou equivalentes).

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o **Decreto Municipal nº 258/2024**.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do **art. 140, da Lei Federal n° 14.133/2021** e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto será recebido mensalmente após a verificação de cumprimento do SLA de disponibilidade exigido.

9.5 Havendo indisponibilidade técnica, quedas frequentes do sinal ou lentidão abaixo do limite aceitável no link dedicado ou sistema VoIP por culpa da Contratada, o valor proporcional ao período de interrupção (calculado em horas/minutos) será integralmente descontado da fatura mensal, aplicando-se cumulativamente as sanções contratuais cabíveis.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4 e informe o código 7B0B-206A-7177-E4D4

disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no art. 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada com:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza, a gravidade da infração e os danos resultantes para a rede interna e sistemas previdenciários do IMPAR.

10.1.2 A falha na execução gerará pontos cumulativos conforme tabelas abaixo. Alcançando 100 (cem) pontos dentro do prazo de depuração de 12 meses, restará configurada a inexecução para fins de impedimento ou inidoneidade.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de **12 (doze) meses**.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa de 1% sobre o valor do Contrato por dia de atraso no prazo de ativação final dos circuitos e portabilidade das linhas VoIP, limitado a 10 dias. Após isso, rescisão por culpa da contratada com multa de 20% sobre o valor total.

10.2.1.1 No caso de atraso por período **superior a 10 (dez) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de **20%** (vinte por cento) do valor total do Contrato.

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4 e informe o código 7B0B-206A-7177-E4D4

além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

10.2.2 Multa por inexecução parcial: 20% sobre o valor da parcela mensal não atendida.

10.2.3 Multa por inexecução total: 30% sobre o valor global do contrato.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações específicas de telecomunicações e SLAs de suporte, aplicam-se multas conforme os graus:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer relatórios de monitoramento de link/tráfego falsificados ou adulterados.	6	Por ocorrência
5	Interrupção total ou "blackout" do Link Dedicado ou do sistema VoIP sem aviso prévio para manutenções programadas.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, <u>deixar de</u>:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4 e informe o código 7B0B-206A-7177-E4D4

15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Deixar de restabelecer o circuito físico de internet ou as linhas VoIP dentro dos prazos máximos de reparo (MTTR) estipulados no SLA.	3	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Deixar de efetuar recolhimentos previdenciários/FGTS das equipes técnicas.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Atraso na entrega dos relatórios consolidados de bilhetagem ou de tráfego de dados do mês.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Deixar de prestar suporte técnico emergencial ou ignorar chamados de indisponibilidade abertos pelo IMPAR	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, **não superior a R$ 50,00** (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada **6 (seis) meses**, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

Assinado por 1 pessoa: REVANALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4 e informe o código 7B0B-206A-7177-E4D4

10.2.5 Se constatado inadimplemento trabalhista das equipes de suporte e infraestrutura de rede local, aplicar-se-á multa de 20% sobre a parcela do mês.

10.2.6 Comunicação tardia de desinteresse na prorrogação contratual (fora do prazo de 90 dias) ensejará multas progressivas de 5% a 15% do valor do contrato.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Em caso de acréscimo de valor ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser complementada em até 3 (três) dias úteis.

11.1.2. A garantia poderá ser utilizada para cobrir multas não pagas espontaneamente pela operadora.

11.1.3. A garantia será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e a regular devolução/desinstalação do roteador Wi-Fi e do adaptador VoIP fornecidos em comodato, mediante comprovação de inexistência de ações na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 As comunicações contratuais oficiais serão feitas para os endereços e e-mails corporativos listados no preâmbulo deste termo.

12.3 Admite-se alteração das condições contratuais por superveniência de leis federais, municipais e resoluções normativas da ANATEL.

12.4 A assinatura indica pleno conhecimento de que o IMPAR já possui toda a infraestrutura interna de rede e telefones VoIP necessários para o funcionamento do sistema, comprometendo-se a CONTRATADA a realizar as configurações e integrações utilizando a estrutura preexistente do Instituto, bem como fornecer os equipamentos complementares descritos no item 2.2.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4 e informe o código 7B0B-206A-7177-E4D4

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo o Termo de Referência que precedeu este ajuste.

12.8 Fazem parte integrante deste contrato o Aviso da Dispensa Eletrônica n°008/2026, o Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta Comercial de Preços da Contratada.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao **Decreto Municipal n.º 258/2024, Lei Federal n° 14.133/2021** e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Cláusula Anticorrupção: as partes declaram que não ofertarão ou aceitarão qualquer tipo de vantagem indevida, agindo estritamente em conformidade com as leis de integridade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

(Quando assinado eletronicamente não necessitará de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC).

Araguaína - TO, na data da última assinatura.

Pelo CONTRATANTE:

REYNALDO FERREIRA DE MELO

PRESIDENTE DO IMPAR

Portaria n.º 061/2026

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Pela CONTRATADA:

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4 e informe o código 7B0B-206A-7177-E4D4

ABS4 COMERCIO E SERVICOS LTDA:51946071000112

Assinado digitalmente por ABS4 COMERCIO E SERVICOS LTDA:51946071000112
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=43488325000178, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABS4 COMERCIO E SERVICOS LTDA:51946071000112
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.27 09:01:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Beatriz Ramos da Silva,

RG: 1518346 – SSP/TO

REPRESENTANTE

ABS4 SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ: 51.946.071/0001-12

CONTRATADA

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Assinado por 1 pessoa: REYNALDO FERREIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4 e informe o código 7B0B-206A-7177-E4D4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7B0B-206A-7177-E4D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

REYNALDO FERREIRA MELO (CPF 453.XXX.XXX-53) em 28/07/2026 11:13:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/7B0B-206A-7177-E4D4